



Auto-grafo.

Of. Nº /

Em de de 19.....

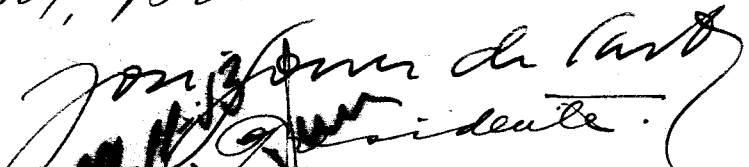
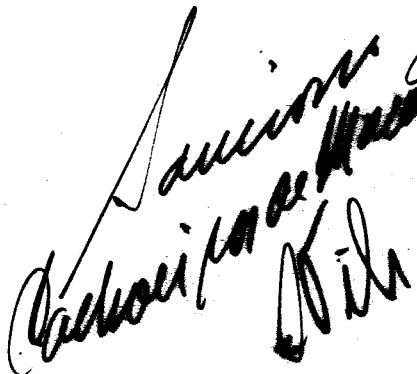
Deliberação n.º 52, de 16 de novembro de 1953

Art. 1.º - Fica obrigatório o descanso semanal, também aos sábados, a todos os diaristas (pessoas de obras) da Prefeitura Municipal, devendo os mesmos trabalhar somente até os 12 horas.

Art. 2.º - Em caso de absoluta necessidade de do serviço, a critério do Sr. Prefeito Municipal os mencionados trabalhadores poderão ser aproveitados após os 12 horas, aos sábados, desde que lhes seja pago a remuneração extraordinária, no termo das leis trabalhistas em vigor.

Art. 3.º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 16 de novembro de 1953


 Presidente

 Prefeito